

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: [editaisfuncultura@secult.es.gov.br](mailto:editaisfuncultura@secult.es.gov.br)

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 005/2017**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS SETORIAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA PONTOS DE MEMÓRIA**, conforme **processo nº 78971624**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o **Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA** e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

**1- DO OBJETO**

- 1.1-** Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA PONTOS DE MEMÓRIA**, visando ao reconhecimento, ao incentivo e ao fomento das ações desenvolvidas por iniciativas de memória e/ou museologia social e valorização da identidade cultural, de base comunitária, na perspectiva do Programa Pontos de Memória.
- 1.2-** Os projetos deverão ser executados no período de novembro de 2017 a outubro de 2018.
- 1.3-** O Programa Pontos de Memória foi criado em 2009 pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, autarquia federal criada pela Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, em parceria com o Ministério da Justiça, com o objetivo de desenvolver ações de memória apoiadas por uma gestão participativa e protagonismo comunitário para exercer empoderamento social daqueles grupos que não tiveram a oportunidade de expor suas memórias, representando a si mesmo e valorizando a identidade local. Em 2012, foi firmado um pacto entre o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e o Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Cultura, através do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2012 (publicado no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2012, e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de junho de 2012), que tem por objeto a integração de competências

e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas, que contribuam para o reconhecimento, o fortalecimento, a difusão, o fomento e o incentivo do setor museal no Estado.

**1.4-** Os projetos devem contemplar uma ou mais das áreas abaixo descritas, com **participação efetiva e comprovada da comunidade envolvida:**

- a) Criação de ponto de memória na comunidade**, com projetos que permitam o resgate e a valorização da história e da memória local.
- b) Realização de programações culturais regulares com foco na preservação da memória social e comunitária** e no desenvolvimento social nos Pontos de Memória, tais como exposições, rodas de conversa, oficinas, formação, gincanas, debates, mapeamento de pontos históricos e personalidades, entre outras.
- c) Elaboração, desenvolvimento, execução de ações de memória social e de valorização da identidade cultural** da comunidade;
- d) Realização de inventário participativo;**
- e) Realização de ações de difusão, divulgação e promoção da memória social e comunitária visando à ampliação do acesso e formação de público**, tais como criação de páginas na internet e nas redes sociais, produção de vídeos, articulação com rádios e jornais comunitários, entre outras.

**1.5-** Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Pontos de Memória:** Grupos constituídos pela sociedade civil, sem participação do poder público, e geridos de forma participativa dentro das próprias comunidades. Os Pontos de Memória devem realizar ações de resgate, identificação e valorização da história e da memória da comunidade.
- b) Iniciativas de memória e/ou museologia social** – ações para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, visando ao reconhecimento, à valorização e à proteção da memória social de grupos, de povos e de comunidades.
- c) Inventário participativo:** processo de identificação e levantamento da memória social e comunitária e da identidade cultural, gerido e realizado pela própria comunidade através de registro da história oral, pesquisas, mapeamento das histórias, das expressões culturais, patrimônios, fotografias, documentos, objetos, saberes e fazeres locais.

## **2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

**2.1-** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito

Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de **e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br**.

**2.2-** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: **<http://www.secult.es.gov.br>**.

### **3- DAS INSCRIÇÕES**

**3.1-** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período **06 de setembro a 20 de outubro de 2017** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

**3.2-** Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

**3.3-** Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

**3.4-** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**3.5-** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

### **4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1-** Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) **Grupos ou Coletivos** - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja **representado por pessoa física**, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no **item 6.3 h**).

b) **Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

**4.2-** Os proponentes, inscritos como pessoa física (representante de Grupos ou Coletivos), que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02 (dois) anos, e que comprove o caráter - definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

**4.3-** A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no item 4.2, só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

## **5- DAS VEDAÇÕES**

**5.1-** Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.

II- Servidores da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III- Membros da Comissão Julgadora.

IV- Pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2**.

VI- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

VII- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

VIII- Projetos já contemplados por Editais da SECULT nos últimos 05 (cinco) anos

**5.2-** Fica vedada aos contemplados no presente Edital, a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como a aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos ou a sua utilização a título de empréstimo.

## **6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**6.1-** No presente Edital o proponente (Grupo, Coletivo ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

6.2- A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado contendo, **obrigatoriamente**, a seguinte descrição externa:

**DESTINATÁRIO:**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51

Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380.

EDITAL DE SELEÇÃO nº 005/2017

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Assinale a categoria do projeto:**

Projeto proveniente de município com até 30.000 habitantes

Projeto proveniente de município com população entre 30.001 e 100.000 habitantes

Projeto proveniente de município com mais de 100.000 habitantes

**REMETENTE:**

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

6.3- No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção.

**Deverá conter, obrigatoriamente, 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. O proponente poderá, também, apresentar essa documentação em papel ou via impressa, em 04 (quatro) cópias.**

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no **Anexo I**.
- b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no **Anexo II**.
- c) Formulário de Projeto (**Anexo III**), devidamente preenchido.
- d) Currículo do proponente e dos envolvidos com o projeto, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais impressos com os nomes dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto.
- g) Planilha de custo (**Anexo V**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.

h) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no **Anexo VIII**.

i) Informações sobre a comunidade do proponente (**Anexo IX**).

j) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

**6.4-** É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

**6.5-** O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, **até a data limite de término das inscrições**, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

## **7- DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO**

**7.1-** O valor total do Prêmio objeto do presente Edital é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, contemplando o **máximo de 09 (nove)** projetos culturais, com **09 prêmios**, distribuídos da seguinte forma:

**a) 05 (cinco) prêmios para projetos propostos e a serem desenvolvidos** em município com **até 30.000 habitantes**;

**b) 02 (dois) prêmios para projetos propostos e a serem desenvolvidos** em município com população entre **30.001 e 100.000 habitantes**;

**c) 02 (dois) prêmios para projetos propostos e a serem desenvolvidos** em município com mais de **100.000 habitantes**.

**7.2-** Para a distribuição de prêmios, conforme **item 7.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09. Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar projetos provenientes de municípios com outra faixa populacional, caso a Comissão Julgadora não selecione o número de projetos estabelecidos para a faixa inicial.

**7.3-** O valor individual do prêmio é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:

I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) – até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do **Ato de Confirmação de Documentação**, conforme **item 11.6**;

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) – após o cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso (**Anexo VI**) e Obrigações (**item 14**).

**7.4-** Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito a receberem a 2ª parcela do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.3**.

**7.5-** No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

**7.6-** Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

**7.7-** Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

**7.8-** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**7.9-** Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no **item 7.3**.

## **8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

**8.1-** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

**8.2-** A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

**8.3-** A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

**8.4-** Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**8.5-** Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

**8.6-** A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

**8.7-** Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para o desempate.

**8.8-** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos 09 projetos selecionados, também um total de 09 projetos, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**8.9-** Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

**8.10-** O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

**8.11-** Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**8.12-** O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no **Anexo X**, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O **Recurso** deverá chegar à SECULT até o

prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

**8.13-** O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo X**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

**8.14-** O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, conforme endereço destacado no item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

**8.15-** O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

## 9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**9.1-** O Prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
<b>A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:</b> conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	6	0 a 5	0 a 30
<b>B) Efeito multiplicador do projeto:</b> impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	5	0 a 5	0 a 25
<b>C) Acessibilidade do projeto ao público:</b> projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	3	0 a 5	0 a 15

<b>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</b> proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	2	0 a 5	0 a 10
<b>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto:</b> capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO PARCIAL</b>	Máximo de 90 pontos		
<b>F) Proponente não contemplado pela SECULT, no Edital 005/2016 (Pontos de Memória), em 2016.</b>	+ 10 pontos		
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	Máximo de 100 pontos		

**9.2** - Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos **no item 9.1** terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 02 pontos	Atende insuficientemente ao critério
De 2,1 a 03 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 3,1 a 04 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 04 a 05 pontos	Atende plenamente ao critério

## **10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** A despesa prevista no presente Edital deverá ser alocada à conta do Programa de Trabalho 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento da despesa 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Premiações Culturais, Fonte de Recursos 0101.000000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a 80% (oitenta por cento), ocorrerá no Orçamento/2017 do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA e o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento), deverá ser apropriado na Proposta de Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2018.

## **11- DA CONTRATAÇÃO**

**11.1-** O proponente selecionado será convocado pela SECULT para, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, apresentar os documentos listados no **item 11.4** e assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

**11.2-** O proponente que não comparecer à SECULT para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

**11.3-** O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4 - II – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, no mesmo prazo máximo definido para contratação**.

**11.4-** O proponente selecionado **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital**:

**I - Pessoa Física representante de Grupos ou Coletivos:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com o/a proponente, através de declaração.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).

- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Exceto conta salário.
- i) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).
- j) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)).

## **II - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa.
- f) Cópia do CPF do representante legal da empresa.
- g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com a empresa proponente, através de declaração.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).

- l) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- m) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.
- n) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (artistas individuais ou Grupos sem personalidade jurídica).
- o) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)).

**11.5-** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

**11.6-** Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo VI**) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.3**.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

**12.2.** O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

### **12.2.1. Itens Obrigatórios:**

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) **Entrega**, para o acervo da SECULT, de **10% (dez por cento) da tiragem do material produzido** (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive

com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

c) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

#### **12.2.2. Itens Adicionais:**

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

### **13- DA TUTORIA**

**13.1-** Os contemplados terão acompanhamento de Tutor(a) especialmente contratado pela SECULT para este fim, com 02 (duas) atividades presenciais e por meio eletrônico, durante todo o período de desenvolvimento do projeto.

**13.2-** A data e local para a atividade presencial serão definidos após divulgação final dos contemplados, onde será estabelecido o cronograma de trabalho dos contemplados e do Tutor(a), em comum acordo com a SECULT.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1-** O prazo para a execução do projeto será até 30 de outubro de 2018.

**14.2-** O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

**14.3-** O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT.

**14.4-** O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme **item 12.2.1**.

**14.5 -** O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

**14.4-** Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

**14.5-** O proponente contemplado deverá obrigatoriamente enviar 02 (dois) representantes à Vitória-ES, para participar de 02 (duas) reuniões com a SECULT e com o Tutor(a) em datas a serem definidas posteriormente. A comprovação do comparecimento dos representantes será obrigatória para pagamento da 2ª parcela. **O proponente poderá prever o custeio desta despesa no projeto.**

**14.6-** O proponente contemplado deverá obrigatoriamente enviar 02 (dois) representantes à Vitória-ES para participar da TEIA DA MEMÓRIA em data a ser definida posteriormente pela SECULT. **O proponente poderá prever o custeio desta despesa no projeto.**

## **15- DAS PENALIDADES**

**15.1-** O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## **16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o Prêmio previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

**16.2-** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2017 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail [comunicacao@secult.es.gov.br](mailto:comunicacao@secult.es.gov.br).

**16.3-** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**16.4-** Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

**16.5-** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

**16.6-** Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

**16.7-** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**16.8-** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 30 de Agosto de 2017.

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura